

SERVIÇO ESPECÍFICO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Danila Aparecida BUSSULA¹
Juliene Aglio de OLIVEIRA²

RESUMO: Este artigo apresenta uma reflexão dos direitos preconizados na LOAS em seu artigo 2º parágrafo V, que prevê, “a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”, isto é, institui ao idoso e a pessoa com deficiência, o direito ao Benefício de Prestação Continuada. O maior desafio está em incluir todos os sujeitos que necessitam deste benefício e apresentam seus direitos violados, pois o mesmo apresenta muitas restrições que o faz tornar-se excludente. Temos então um mínimo social tutelado.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada; Idoso; Pessoa com deficiência; Direitos; Proteção Especial.

1 INTRODUÇÃO

O tema proposto é de grande relevância, pois em nossa sociedade a pessoa com deficiência, assim como a pessoa idosa, são sujeitos vitimizados, sujeitos fragilizados desprovidos de proteção social.

Temos, no entanto que a proteção social se define pela proteção básica e especial.

Com a descentralização o município passou a ser a esfera primordial, de forma a atuar independentemente, isto é com reconhecido poder de autonomia, o que possibilita considerar as necessidades e particularidades presentes em seu território.

É necessário que cada município verifique qual a possibilidade e necessidade de implantação do CREAS, pois deve ser implantado de acordo com o porte, o nível de gestão, as demandas do município, assim como o grau de incidência e complexidade que ocorrem as situações de violação de direitos e as situações de riscos pessoais e sociais. Pode então, o CREAS ser implantado de acordo com a abrangência local (em Municípios de Gestão inicial básica e plena), e abrangência regional (em casos que devido ao porte ou ao nível de gestão do município este não tenha condição de gestão individual).

O ambiente do CREAS deve ser acolhedor, dispor de ambientes reservados e organizados para os atendimentos e orientações familiares, as reuniões...

¹ Discente do 4º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, e-mail: danila.bussula@bol.com.br

² Orientador. Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, Assistente social, mestre em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina, e-mail: juliene_aglio@unitoledo.br

A recepção deve ter conhecimento acerca dos serviços e suas formas de funcionamento, para assim ofertar as informações de forma clara e coerente.

Os profissionais devem ser capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários.

A discussão do trabalho se dará em suma sobre os serviços específicos de proteção especial: Pessoas Idosas e Pessoas com deficiências, isto é os direitos preconizados na LOAS em seu artigo 2º parágrafo V, “a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. Institui ao idoso e a pessoa com deficiência o direito ao Benefício de Prestação Continuada.

O BPC é um benefício de assistência social integrante do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), pago pelo governo federal e assegurado por lei, a pessoa idosa com mais de 65 anos e a pessoa com deficiência.

Temos estipulados na lei todos os direitos do idoso, assim como as competências dos órgãos, entidades públicas na área de promoção da Assistência Social; da saúde, da educação; da habitação; do urbanismo; na área da justiça; da cultura, esporte e lazer; na área do trabalho e da previdência social. O Estatuto ainda ressalta as normas de funcionamento, modalidade asilar e da modalidade não asilar assim como dos crimes cometidos contra o idoso.

Por não proverem seu próprio sustento, não terem vida independente, por muitas vezes estarem acometidos de doenças congênitas que os impeçam de realizar certas atividades parcial ou total é que a pessoa com deficiência passou a ser sujeito do Benefício de Prestação Continuada.

Porém, para que se tenha um cumprimento efetivo desta ação é necessário que as secretarias de Assistência Social de cada município tenha um controle para o cadastro das pessoas que recebem o benefício assistencial, com a finalidade de implementar e auxiliar a sua atuação, pois terá mais informação sobre seu contexto societário ao qual atua, e também como forma de inseri-los em demais programas que venham a propiciar a sua inclusão social, assim como uma intervenção sócio assistencial, socioeducativa abordando todo o contexto familiar.

A atuação, ação profissional vai se dar de forma a responder as expressões da questão social, que vai desde conhecer, compreender a realidade, as necessidades e movimentos da sociedade bem como instrumentalizar o processo participativo, respeitando o potencial político dos sujeitos atendidos, possibilitando a construção de um novo padrão de sociabilidade entre os sujeitos.

2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

O SUAS é o sistema que consolidada a Política Nacional de Assistência Social, tendo por funções assistenciais: a proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais. (SIMÕES, 2008, p. 307)

Temos, no entanto que a proteção social se define pela proteção básica e especial. A vigilância é uma das competências assumidas pelo órgão gestor, que deve ter capacidade para diagnosticar a presença de vulnerabilidades sociais que se apresentam em determinado território. A defesa dos direitos socioassistenciais, realizam-se pela instituição do SUAS.

O art. 5º da LOAS, com relação a organização da assistência social prevê, a descentralização sócio-administrativa para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação da sociedade civil por meio dos Conselhos e a primazia da responsabilidade do Estado, na condução da política de assistência social, em cada esfera de governo. (SIMÕES, 2008, p. 310)

Com a descentralização o município passou a ser a esfera primordial, de forma a atuar independentemente, isto é com reconhecido poder de autonomia, o que possibilita considerar as necessidades e particularidades presentes em seu território. A descentralização se justifica pelo fato de que com a mesma torne-se mais fácil à participação social, assim como a inclusão da sociedade civil junto à gestão com o intuito de se melhorar a qualidade de vida, e de resolver os problemas que se incide sobre uma determinada população.

No ano de 2003, a IV Conferência Nacional de Assistência Social determinou que as ações e serviços socioassistenciais sofressem uma reorganização em relação à articulação e provimento de dois níveis de complexidade, isto é a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial (dividida em Média Complexidade e Alta Complexidade).

Cabe analisar que a Proteção Básica incide sobre as famílias, seus membros e indivíduos, que embora se encontrem em risco de vulnerabilidade não tiveram ainda os vínculos rompidos tendo, portanto essencialmente um caráter preventivo. São serviços continuados, que implementam ações diferenciadas de forma a garantir a convivência familiar e a participação da comunidade, desenvolvidos por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

A Proteção Especial é de duas modalidades, Média Complexidade quando os direitos já foram violados, mas os vínculos ainda não foram rompidos e a de Alta Complexidade, onde o indivíduo além de ter seus direitos violados teve seus vínculos rompidos. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um equipamento que presta os serviços de proteção social de Média Complexidade, os serviços devem ocorrer de forma articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público,

Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outros serviços socioassistenciais, outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Sendo que os de Alta Complexidade serão prestados pelo Poder Público.

2.1 Caracterização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado. (NOB/SUAS, p.4)

Como analisado temos que o CREAS é uma política pública estatal que presta serviços contínuos e qualificados, envolve então um conjunto de profissionais e processos de trabalho que ofertam apoio e acompanhamento individual especializado. Deve articular os serviços de Média Complexidade de forma a operar a referência e a contra referência com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com as outras políticas públicas e as instituições que compõe o Sistema de Garantia de direitos.

É necessário que cada município verifique qual a possibilidade e necessidade de implantação, pois deve ser implantado de acordo com o porte, o nível de gestão, as demandas do município, assim como o grau de incidência e complexidade que ocorrem as situações de violação de direitos e as situações de riscos pessoais e sociais. Pode então, o CREAS ser implantado de acordo com a abrangência local (em Municípios de Gestão inicial básica e plena), e abrangência regional (em casos que devido ao porte ou ao nível de gestão do município este não tenha condição de gestão individual).

Independente do nível de gestão em que o município se encontra, este deve estruturar os serviços de forma a dotá-lo de condições operacionais e procedimentais, a capacitação profissional, o mapeamento da rede de serviços que são as elaborações dos diagnósticos, o mapeamento da rede de serviços entre outros. É necessário uma estruturação adequada dos operacionais, isto é uma boa instalação física, que seja adequada, um veículo para a realização das visitas, sejam institucionais ou domiciliares, computadores e demais equipamentos tecnológicos. O ambiente do CREAS deve ser acolhedor, dispor de ambientes reservados e organizados para os atendimentos e orientações familiares, as reuniões... A recepção deve ter conhecimento

acerca dos serviços e suas formas de funcionamento para assim ofertar as informações de forma clara e coerente.

A equipe profissional é composta por coordenador, assistente social, psicólogo, educadores sociais, auxiliares administrativos, estagiários (de preferência da área de assistência social, psicologia ou direito), e advogado. A quantidade desses profissionais se dará de acordo com a gestão municipal (básica, plena e serviços regionais). Porém além dos profissionais elencados, podem ser encontrados outros profissionais que sejam necessários para o desenvolvimento das atividades.

A capacitação desses profissionais é de fundamental importância, pois é uma estratégia para garantir uma abordagem mais qualitativa e quantitativa dos processos de trabalhos desenvolvidos.

2.2 A Articulação dos Profissionais no CREAS

Os profissionais devem ser capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários. O trabalho deve se dar de forma interdisciplinar, é necessário realizar atendimento individualizado dos casos presentes, coordenando reuniões e orientações ao grupo de usuários, ter um bom trabalho articulado e em rede com todo o sistema de proteção social e de garantia dos direitos o que facilita o atendimento e os encaminhamentos quando necessário.

É fundamental que toda a equipe compreenda e conheça a realidade socioeconômica e social, os valores e demandas que apresentam risco social e vulnerabilidade do grupo familiar, seus membros e indivíduos, o conhecimento dos parâmetros técnicos e legais que norteiam a ação é imprescindível para a excelência do trabalho prestado.

O coordenador deve ter nível superior e formação na área social, ser crítico, ético, propositivo e proativo, pois demandam-lhe coordenar ações, articular parcerias com instituições governamentais e não governamentais, realizar reuniões com a equipe de forma a avaliar as atividades desenvolvidas e os serviços ofertados, participar de fóruns comissões, reuniões e locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, definir com o grupo as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho com as famílias, grupos e indivíduos sociais. Acompanhar, monitorar e avaliar junto com a equipe técnica o fluxo de entrada, assim como o desligamento das famílias.

2.3 Serviços Oferecidos

O CREAS deve ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social. Por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias [...] (NOB/SUAS, p.9)

O atendimento e os serviços de orientação e apoio especializado a indivíduos e família com seus direitos violados é um processo de trabalho, estabelece que as atividades e tarefas estejam interrelacionadas e interdependentes e que se dêem com o intuito de transformação e efetivação dos direitos violados ou daqueles que forem necessários a uma determinada classe societária. No entanto a forma de intervenção requer uma maior estruturação teórico-operacional, uma atenção mais individualizada e especializada de acompanhamento e monitoramento aos serviços que se constituem entre outros o apoio e a orientação sóciofamiliar, o plantão social, a habilitação e a reabilitação, das pessoas com deficiência, cuidados do domicílio e medidas sócioeducativas em meio aberto.

A discussão do trabalho se dará em suma sobre os serviços específicos de proteção especial: Pessoas Idosas e Pessoas com deficiências, isto é os direitos preconizados na LOAS em seu artigo 2º parágrafo V, “a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. Institui ao idoso e a pessoa com deficiência o direito ao Benefício de Prestação Continuada.

3 O QUE É O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA? E QUAIS SÃO AS SUAS CONDICIONALIDADES?

O BPC é um benefício de assistência social integrante do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), pago pelo governo federal e assegurado por lei. O CEBRAP (2007, p.2), exemplifica a organização administrativa responsável pelo BPC, benefício que foi estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social, observando que o início de implementação do BPC se deu em 1995, temos que:

[...] de-se no contexto de administração conjunta da previdência e da assistência social no governo federal. Embora a coordenação do programa hoje seja feito pelo órgão gestor da assistência social (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS), o benefício é solicitado em agências do Instituto Nacional do Serviço Social (INSS) e a seleção é feita em boa parte por médicos peritos da Previdência, que avaliam os deficientes que requerem o benefício quanto ao grau de incapacidade para a vida independente e o trabalho [...]

O benefício é uma transferência mensal, no valor de um salário mínimo, não é uma aposentadoria, por isso não pode ser transferido de uma pessoa para outra, também não dá ao beneficiário o direito do 13º salário.

Podem receber as pessoas com 65 anos ou mais que não tenham direito a Previdência Social e a pessoa com deficiência que não pode trabalhar, prover seu próprio sustento, debilidade essa comprovada através de laudo médico emitido após a perícia, assim como a comprovação de renda per capita familiar, em que nos dois casos precisa ser de ¼ do salário mínimo.

A LOAS em seu artigo 20 e seus incisos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, assim como no artigo 21 em seus incisos 1º, 2º estabelece quais as possíveis condicionalidades para a inclusão do beneficiário ao programa.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (**Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998**)

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência média.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (**Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998**)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (**Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998**)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido (**Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998**)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios já estão realizando a adesão do Programa BPC na escola com o objetivo de se elevar à qualidade de vida digna das pessoas com deficiência, é uma ação articulada na área da saúde, educação, assistência social e direitos humanos. Irá funcionar como um programa de acompanhamento e o acesso da pessoa com deficiência na escola, estar na escola não é um condicionante para receber o BPC, pois este não exige contrapartidas comportamentais, mas sim uma forma de se buscar efetivar direitos.

Em suas diretrizes elenca que o coordenador da equipe técnica deverá ser preferencialmente um assistente social, fato este justificada pela sua formação crítica, e emancipadora, permeada pela efetivação de direitos e a busca da equidade como valor ético central.

3.1 A pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência

A lei n. 8.842 de 4 de janeiro de 1.994 inaugurou a política Nacional do Idoso que foi a primeira medida estatal em âmbito nacional, posteriormente regulamentada pelo decreto n. 1.948 de 3 de julho de 1.996. Visa-se, portanto Assegurar os direitos do idoso de forma a proporcionar-lhe a autonomia, a integração, a participação familiar e societária, é o que objetiva a referida lei em seu artigo 1º. Criou-se também, os conselhos municipais estaduais e federal estabelecendo suas competências por meio do órgão ministerial responsável pela Assistência Social.

A lei estabelece que a família é a responsável pelo idoso sendo que o Estado subsidiaria a família mediante a inexistência da mesma ou de sua carência. Simões (2008, p.352), apresenta as particularidades dos direitos do idoso, presentes no artigo 3º do Estatuto do Idoso.

No art.3º desse Estatuto assegura prioridade aos idosos, desde o atendimento e prioritariamente das condições de vida até a inviolabilidade física, psíquica e moral, atendimento domiciliar dos cadastrados, fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos da saúde. Criou oportunidades de acesso especial a educação de terceira idade, aos avanços tecnológicos, universidade aberta e profissionalização especial. Proíbe sua vitimização, em consequência a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, maldade ou opressão. (SIMÕES, 2008, p. 352)

Temos estipulados na lei todos os direitos do idoso, assim como as competências dos órgãos, entidades públicas na área de promoção da Assistência Social; da saúde, da educação; da habitação; do urbanismo; na área da justiça; da cultura, esporte e lazer; na área do trabalho e da previdência social. O Estatuto ainda

ressalta as normas de funcionamento, modalidade asilar e da modalidade não asilar assim como dos crimes cometidos contra o idoso.

O idoso que tem direito ao Benefício de Prestação Continuada é aquele que apresenta todas as condicionalidades exigidas pelo programa. Almeja-se com isso elevar o nível social das famílias, ou do próprio usuário.

Durante séculos, as pessoas com deficiência foram vítimas de exclusão.

Não há muitas informações disponíveis sobre como era o tratamento oferecido ao portador de deficiência nos tempos mais antigos. Sabe-se, no entanto que esses sujeitos sempre foram excluídos da vida política, econômica e social.

Se buscarmos uma análise histórica, observamos que, na Grécia, as pessoas com deficiência eram mortas, abandonadas a sua sorte e expostas publicamente. Em Roma, havia uma lei que dava o direito ao pai de eliminar a criança logo após o parto.

Na Idade Média, a visão cristã correlacionava a deficiência ao pecado ou a qualquer transgressão moral e/ ou social. A deficiência era marca do pecado que impedia o contato com a divindade.

No século XVI, Parecelso e Cadarno, médicos alquimistas começaram o estudo, em que difundiam a possibilidade de tratamento da pessoa com deficiência. Mas esta consolidação da concepção científica só aconteceu no século XIX, com os estudos de Pinel, Itard entre outros que começaram a escrever a etiologia de cada deficiência, numa perspectiva clínica. Cabe ressaltar que, apesar destas contribuições, a primeira metade do século XX, ficou marcada pela atuação do nazismo, no sentido de ter provocado a eliminação bárbara da pessoa com deficiência.

Foi a partir do ano de 1980 que a exclusão social quanto aos direitos de cidadania se formularam sistematicamente, desde então traçam-se debates, fóruns e assembléias sobre o tema com o intuito de combater qualquer forma de discriminação.

A lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 instituiu o apoio às pessoas com deficiência e a sua integração social. Assim como nos apresenta a lei em seu “Art.1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivem assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”.

Cabe, no entanto aos órgãos e ao Poder Público assegurar as pessoas com deficiência os seus direitos em relação à saúde, a habitação, a assistência social, ao lazer, a educação, a cultura além de outros ressaltados na lei e que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

Por não proverem seu próprio sustento, não terem vida independente, por muitas vezes estarem acometidos de doenças congênitas que os impeçam de realizar certas atividades parcial ou total é que a pessoa com deficiência passou a ser sujeito do Benefício de Prestação Continuada, pois a presença de uma pessoa com deficiência

em casa aumenta a responsabilidade dos familiares. Por sua vez, o provedor de cuidado, com frequência a mulher (mãe, irmã, filha ou esposa), tem que ter uma disponibilidade temporal e periódica para exercer o seu papel. Este membro responsável por prover os cuidados acaba por ficar impossibilitado de entrar no mercado de trabalho, e assim de contribuir para a renda familiar, uma vez que nas famílias de baixa renda este é mais um agravante para a sua condição.

Temos ainda em nossa sociedade o preconceito incutido. O que origina em situações de isolamento desses familiares do âmbito social, afastando-se muitas vezes de amigos e familiares, não comparecendo a festas e eventos.

A pessoa com deficiência tem direito ao BPC, desde que carente, nas seguintes hipóteses, não cumulativas: tetraplegia, paraplegia e hemiplegia, cegueira total, surdez total, distúrbio psicomotor grave e irreversível, deficiências ou doenças que impeçam o trabalho ou exijam permanência contínua, no leito, grande lesão, com perda de membros e impossibilidade de prótese, deficiência mental, com grave perturbação da vida orgânica e social e alteração das faculdades mentais; ou outras perturbações que inviabilizem a vida independente. (SIMÕES, 2008, p.346)

Quando constatada as anomalias os beneficiários estarão submetidos a perícias médica, realizada pelo INSS, a deficiência deverá ser comprovada pela equipe multiprofissional do SUAS ou do INSS. A LOAS em seu art. 20, em seu inciso 6º coloca que “a concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudos realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS”.

Caso o beneficiário for recusado pelo INSS, porém reconhecido em ação judicial o mesmo passa receber na data da junta do laudo ao processo judicial.

No âmbito das relações de trabalho a Constituição Federal no artigo 37 inciso VII assegura as vagas às pessoas com deficiência em concurso público assim como a inserção destes em empresas privadas de 2 a 5 % das vagas conforme o número de empregados.

Conclui-se, no entanto que apesar das conquistas sociais, que se expressam e se configuram nas leis e nos direitos sociais estas facetas societárias, tanto a pessoa idosa como a pessoa com deficiência, ainda são vítimas da pobreza e da exclusão social, pois o maior desafio para o sistema de proteção social é a inclusão social de todos os sujeitos que apresentam seus direitos violados.

4 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL: LIMITES E POSSIBILIDADES

Existem quatro modelos de proteção social que lutam contra a exclusão são eles o modelo social-democrata, o modelo liberal, o modelo continental e o modelo dos países da América do Sul as formas utilizadas se distinguem, porém todas utilizam o impacto dos benefícios sociais como estratégia para eliminar a pobreza cada qual com suas características e impactos sociais.

No Brasil a introdução do BPC, foi prevista na Constituição de 1988 e regulamentada 1993 pela LOAS (lei nº 8742 de 7/12/1993). Este é o primeiro mínimo social não contributivo garantido a todos os brasileiros constitucionalmente, porém como foram postas muitas restrições, pois precisam comprovar idade, deficiência, miserabilidade, fatores estes que precisam ser analisados e documentados, para então ser incluído, o que faz com o mesmo seja vitimizado duplamente, não basta ser excluído por ser idoso ou deficiente, precisa também apresentar miserabilidade, não só em relação sua condição, mas a de sua família. Temos então um mínimo social tutelado, pois os critérios burocráticos adotados pelo INSS para a seleção acaba por diluir o caráter universal do benefício.

De acordo com Sposati (2004, p.133) temos que:

Embora o acesso ao BPC seja de abrangência maciça na política de assistência social, e em âmbito nacional, sua inserção na assistência social é ainda mais contábil do que programática. É operada por meio dos postos do INSS, da Previdência Social, escolhendo o solicitante aquele que é mais próximo de sua região de moradia.

Para Sposati a assistência social como gestão de política pública não tem se empenhado para expandir o acesso do BPC para efetivar um direito universal do cidadão, pois este acaba por se perder em meio de tantos papéis que permeia as normas burocráticas uma vez que a Dataprev determina o BPC como um amparo assistencial no sentido de auxílio e não na vertente do direito.

Início-se em janeiro de 2000, pesquisas para uma possível avaliação do BPC, isso para verificar se o beneficiário ainda mantém as mesmas condições ditas como requisitos para acesso, porém a análise dos dados mostram que se sabe muito pouco sobre o BPC ou apresenta informações fragmentadas, porém para que o programa atinja seus reais objetivos é necessário uma maior aproximação dos dados da realidade.

Algumas medidas precisam ser inseridas primeiramente romper com o termo adotado que exprime o benefício como amparo uma vez que o benefício deve se dar pelo princípio da inclusão, da equidade e não pela vertente existencialista, é

necessário alterar também a condicionalidade do salário para que o mesmo atenda a per capita familiar de meio salário mínimo, pois assim outros que também necessitam de benefício possam ser incluídos uma vez que uma família não consegue prover seu sustento de forma a usufruir dos bens e serviços societários com apenas um salário mínimo (1 salário dividido por 4 pessoas é igual a um quarto). Criar o vínculo do BPC com a dinâmica presente da Assistência Social para que assim possa ampliar a intervenção da Assistente social, no sentido de romper com o que lhe compete, que é simplesmente preencher formulários e selecionar documentos que serão apresentados pelo requerente ao INSS.

5 A ARTICULAÇÃO PROPOSITIVA DO ASSISTENTE SOCIAL

Temos na LOAS no artigo 24, em seu inciso 2º que: “Os programas voltados ao idoso e a integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20 desta lei.”

Porém, para que se tenha um cumprimento efetivo desta ação é necessário que as secretarias de Assistência Social de cada município tenha um controle para o cadastro das pessoas que recebem o benefício assistencial, com a finalidade de implementar e auxiliar a sua atuação, pois terá mais informação sobre seu contexto societário ao qual atua, e também como forma de inseri-los em demais programas que venham a propiciar a sua inclusão social, assim como uma intervenção sócio assistencial, socioeducativa abordando todo o contexto familiar.

É necessário, no entanto uma intervenção no sentido de se romper os problemas e restrições do benefício, como também um amplo movimento pela sua ampliação, de forma a incorporar outros benefícios.

A ação acontece no sentido de identificar e propor alternativas e possibilidades concretas de enfrentamento às questões no cotidiano da luta por direitos, bem como resgatar e trabalhar os limites da ação, produzir/socializar informações e análises, tendo em vista o encaminhamento de soluções que viabilizem o atendimento de suas demandas, e o seu fortalecimento como classe organizada. (Miotto e Nogueira, p.283).

A atuação, ação profissional vai se dar de forma a responder as expressões da questão social, que vai desde conhecer, compreender a realidade, as necessidades e movimentos da sociedade bem como instrumentalizar o processo participativo, respeitando o potencial político dos sujeitos atendidos, possibilitando a construção de um novo padrão de sociabilidade entre os sujeitos. O profissional busca

uma atuação eficiente de transformação, de maneira a alcançar os objetivos propostos não apenas o imediato. Planejar a ação profissional garante a possibilidade de eficiência, efetividade e eficácia do trabalho desenvolvido, a atuação do profissional deve estar em conjunto com as necessidades dos usuários, de forma a proporcionar a autonomia, a emancipação dos indivíduos sociais na democracia e na luta pela efetivação dos direitos.

É necessário que os profissionais, de modo especial o assistente social em sua intervenção junto à família, seus membros e indivíduos o faça de forma a auxiliar os mesmos a superar suas dificuldades, transmitindo informações e orientações, dividindo medos e anseios.

É preciso romper com a atuação em serviços e programas de atenção aos sujeitos que são executadas e contempladas de maneira fragmentada. Por tanto é necessário que o profissional elimine idéias pré-concebidas acerca da família, as quais pode dificultar-lhe a visualização de ações e recursos que favoreçam o cuidado.

O profissional deve ver a família como participante de forma a conhecer suas necessidades e condições em termos materiais, psicossociais, de saúde e qualidade de vida. As práticas dialógicas são uma importante articulação, pois possibilitam o entendimento de pensamentos, padrões sociais, e posicionamento de pessoas de forma a conhecer e compreender toda a dinâmica familiar.

A proatividade profissional é fundamental para a busca de respostas junto à arena política de ações e políticas mais justas e eficazes para todos os sujeitos sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a efetivação de direitos são necessárias lutas constantes que garantam a realização do que está determinado por lei. O assistente social deve desenvolver um trabalho que venha esclarecer a população sobre seus direitos para que eles possam buscá-los, pois apesar dos inegáveis avanços conquistados, ainda há inúmeros problemas e dificuldades para fortalecer os direitos sociais e políticos talvez o motivo da atual situação esteja na fragmentação dos serviços prestados. Uma vez que a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa continua a ser prejudicada e discriminada em todas as áreas de suas vidas, isto vai desde encontrar um lugar para viver, como encontrar um trabalho, isto é se apresenta em todos os aspectos sociais na vida destes indivíduos.

Conclui-se então que os cidadãos já possuem seus direitos defendidos, estabelecidos legalmente o que falta infelizmente é a efetivação e a qualidade dos

serviços prestados e é na busca na articulação por esta causa social que o profissional de serviço social vem atuando junto às instituições em que se faz presente não medindo esforços em buscar uma nova ordem societária em que todos tenham direito a uma vida de qualidade para si e para todos os seus membros familiares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº. 3.298, de 21 de dezembro de 1999. Dispõe sobre **Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Regulamentada da Lei nº 7.853, de 24 e outubro de 1989.

BRASIL. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Dispõe sobre **Política Nacional do Idoso**. Regulamentada da Lei nº 8.842, de 3 de outubro de 1994.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. (Guia de Orientação nº1). Brasília, DF.

NOVOS ESTUDOS – CEBRAP. **Transferência de renda no Brasil**. São Paulo. Nov. 2007.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção Social de Cidadania: Inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. São Paulo: Cortez, 2004.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2008.